

INTERESSADO: Rigoberto Orlando Beltran Ávila  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
RELATOR: Cons. José Conceição Paixão  
PARECER: N° 611/75, CPG, Aprovado em 29/janeiro/75.  
Com. ao Pleno.  
em 26/02/75.  
(Processo CEE N° 3704/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Rigoberto Orlando Beltran Ávila, filho de Rigoberto Beltran Mallea e de dona Rosa Alícia Ávila Campos, nascido em Santiago, Chile, a 27 de outubro de 1958, domiciliado e residente na rua 7 de setembro n° 533, apt° 135, em Sorocaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 8 (oito) séries na Escola Fiscal n° 20 em Santiago, Chile, onde estudou: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Educação Física, Caligrafia, Educação Musical, Artes Manuais, Religião, Moral e Inglês;

2- freqüentou, no ano letivo de 1974, a 1ª série do Curso Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas do 2° grau, na Escola Municipal de 1° e 2° graus "Dr. Getúlio Vargas", de Sorocaba.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rigoberto Orlando Beltran Ávila, em Santiago do Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de segundo grau: Ficam assim convalidados os atos escolares realizados pelo aluno no Instituto de Educação municipal Dr. Getúlio Vargas, Sorocaba.

Sem prejuízo da continuação de seus estudos, o aluno deverá ser submetido a exames especiais de Língua Portuguesa, História do

Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil e Geografia do Brasil.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão.  
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão no Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente.